



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento serão custeadas pela concessionária, se o consumidor desejar a instalação.

**§ 2º** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá atender ao disposto na Portaria nº 246, item 9.4, do Inmetro, e possuir patente devidamente registrada.

**Art. 2º** O teor desta Lei será divulgado aos consumidores por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à sua publicação, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** Os hidrômetros instalados após a promulgação desta Lei deverão conter o eliminador de ar integrado, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar poderá ser realizada pela empresa concessionária ou por empresas devidamente habilitadas que os comercializem.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

**Considerando que** é notório o prejuízo financeiro suportado pelos consumidores, que arcam com o custo de ar em suas faturas de água como se fosse o próprio volume hídrico, em uma estimativa que alcança patamares significativos do total cobrado.

**Considerando que** a formação de bolsões de ar na rede de abastecimento, agravada por interrupções no fornecimento, resulta em medição imprecisa pelo hidrômetro, uma vez que o ar faz girar o medidor com maior facilidade que a água.

**Considerando que** esse fenômeno é particularmente crítico em regiões de maior altitude e em imóveis localizados no final da rede, áreas mais suscetíveis a rodízios no abastecimento.

**Considerando, por fim**, o inegável interesse público da presente medida, que visa a justa cobrança pelo consumo real de água, submete-se esta propositura à apreciação desta Casa Legislativa.

Plenário "Mestre Gama", 13 de outubro de 2025

**Índio Silva - REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

